



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(01)

LEI NRº 1.412/95

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º.- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(02)

VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a)- representantes da Fundação Municipal do Bem Estar Social de Carmo do Paranaíba - Fundecap -;

→ b)- representante(s) do órgão de educação;

c)- representante(s) do órgão de finanças; e

d)- representante(s) das outras esferas do Governo da União e do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(03)

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA:

- a) - representante(s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- ✓ b) - representantes de escolas especializadas;
- c) - representante(s) de albergues ou asilos;
- d) -- representante (s) de instituições de atendimento à criança e/ou adolescentes;

III - REPRESENTANTE(S) DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) - representante(s) dos assistentes sociais;
- b) - representante(s) dos sociólogos;
- c) - representante(s) dos psicólogos.

IV - REPRESENTANTE(S) DOS USUÁRIOS:

- ✓ a) - representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) - representante(s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) - representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) - representante(s) das associações de portadores de deficiência;
- e) - representante(s) de associações da criança e do adolescente;
- f) - representante(s) de associações de idosos;

Parágrafo 1º.- cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º.- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º.- A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à meta-total dos membros do CMAS.

Art. 4º.- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(04)

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quantos às respectivas apresentações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos;

Parágrafo 1º.- Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Art. 5º.- A atividade dos membros do CMAS rever-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º.- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(05)

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

Art. 8º.- Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º.- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10.- O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11.- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 12.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13.- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(06)

Carmo do Paranaíba(MG), 29 de dezembro de 1995.

Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.

Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

Lázaro Antônio Guimarães,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

AQB/DDG. -